



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**  
Estado de Pernambuco

**LEI Nº 857 DE 09 DE JUNHO DE 2020**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública para os consumidores da Tarifa Social, com faixa de consumo até 220 KWh, durante o estado de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam isentas da Contribuição para a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, os consumidores da Classe Residencial enquadrados na faixa de consumo inferior ou igual a 220(duzentos e vinte) KWh/mês, no período de 1º de junho a 30 de agosto de 2020, como medida de enfrentamento dos efeitos socioeconômicos da emergência em saúde.

**Parágrafo Único:** A isenção prevista no Caput será aplicada apenas a unidade consumidora, deverá estar devidamente cadastrada na Concessionária de Energia elétrica como categoria de Tarifa Social e não poderá ultrapassar de 220(duzentos e vinte) KWh/mês.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2020.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 09 de junho de 2020.

  
**MARIANA MENDES DE MEDEIROS**  
PREFEITA

**CNPJ.: 11.097391/0001-20**

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX.: (81) 3644-1130